LEI Nº 3.221, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de direito real de uso de imóvel, de propriedade do Município, com o Lions Clube de Divinópolis Pioneiro.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito I Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar, com o Lions Clube de Divinópolis Pioneiro, entidade com sede e foro nesta cidade e reconhecida como de utilidade pública nos ter mos da Lei número 1.953, de 04 (quatro) de abril de 1984, o contrato para a concessão de direito real de uso do lote 235 (duzentos e trinta e cinco) da quadra 86 (oitenta e seis), na zona 33 (trinta e três), de propriedade do Município, localizado à Rua Mestre Rangel, no Prolongamento do Bairro Francisco Machado Filho.

Art. 2º Matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 31 (trinta e um) de agosto de 1990, sob número 57.311, o lote mencionado no artigo primeiro apresenta as seguintes especificações que o identificam:

14,00 m (catorze metros) de frente para a Rua Mestre Rangel;
20,00 m (vinte metros), pelo lado esquerdo, para o lote 321 (trezentos e vinte e um);
20,00 m (vinte metros), pelo lado direito, para o lote 260 (duzentos e sessenta);
14,00 m (catorze metros), pelos fundos, para o lote 139 (cento e trinta e nove).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 280,00 m2 (duzentos e oitenta metros quadrados).

Art. 3º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, pelo parágrafo segundo de seu artigo 17 (dezessete) o imóvel de que se trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 4º A concessão do direito real de uso do imóvel objetiva dotar a entidade beneficiária do espaço para a construção de sua sede, com o seu salão de festas e reuniões e salas para as diversas atividades do Clube.

Art. 5º Na formalização do contrato de outorga da concessão do direito real de uso e nas competentes escrituras e registros, além do disposto no artigo terceiro desta Lei, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, casos em que o Município reassumirá a posse do imóvel, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização por quaisquer razões:

a) caso a donatária não inicie a construção de sua sede dentro de 02 (dois) anos a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei;

b) no caso de extinção da donatária no Município, ou da comprovada cessação de suas atividades na sede a que se destina o imóvel;

c) em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei e, conseqüentemente, no respectivo contrato.

Art. 6º Decorridos 20 (vinte) anos após a edificação da sede pela associação beneficiária, contado esse tempo a partir do termo de "habite-se", o imóvel será incorporado ao patrimônio da mesma, devendo esta cláusula constar do contrato de concessão do direito real de uso.

Art. 7º As despesas tributárias e cartoriais decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribui ao imóvel o valor de CR$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis. 24 de agosto de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-091/92
Publicada no Jornal Agora, nº 4791 de 26/08/1992.